



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N°1308, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a doação de lote de terreno urbano ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste-SGO-PREV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.377.754/0001-02, um lote de terreno urbano com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de propriedade do município, a ser desmembrado da matrícula nº 3.288 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º No imóvel descrito no art. 1º, será edificado a sede própria do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de 03 (três) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I - Não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II – Cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada aobeneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2023


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1308, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a doação de lote de terreno urbano ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste-SGO-PREV e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.377.754/0001-02, um lote de terreno urbano com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de propriedade do município, a ser desmembrado da matrícula nº 3.288 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º No imóvel descrito no art. 1º, será edificado a sede própria do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de 03 (três) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - Não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II – Cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada aobeneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2023

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.305 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reorganiza a estrutura básica do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I**Das disposições preliminares**

Art. 1º Fica estabelecida a estrutura administrativa do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dispostos no inciso VII, do artigo 12, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal compreende a administração direta, constituída pelas secretarias municipais e fundos municipais, e a administração indireta, que compreende as entidades instituídas para aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, definidas em lei específica como autarquias e fundações.

§1º Cada entidade da administração indireta, observada a respectiva área de atuação, vincula-se à secretaria municipal em que estiver enquadrada sua atividade principal, na forma que dispuser a lei ou ato do Prefeito Municipal.

§ 2º As entidades de administração indireta sujeitam-se à fiscalização e ao controle de órgãos da administração direta que, respeitando sua autonomia, caracterizada no respectivo ato de criação, permitam a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a análise periódica dos seus resultados com os objetivos do governo.

Art. 3º O Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, será auxiliado diretamente pelos secretários municipais e, nos termos definidos pela lei, pelos dirigentes executivos de cada uma das entidades da administração indireta.

Art. 4º A atuação do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental, orientando-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios aplicáveis à administração pública.

Título II**Da organização do poder executivo municipal****Capítulo I**

Da estrutura organizacional